

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada CELINA LEÃO

I - VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 2 emendas de Plenário.

A Emenda nº 01, do Deputado Antônio Brito, PSD-BA, propõe alteração no art. 9º-C, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, para permitir que as aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuem no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do SUS, ocorrerão até o final do exercício de 2025.

A Emenda nº 02, do Deputado Felipe Rigone (Uniao-ES), altera o § 2º, do art. 165, da CLT para retirar a estabilidade do suplente da CIPA, ressalvado, ressalvado o período em que substituir membro titular da CIPA.



A princípio, entendemos que as matérias não guardam conexão direta com a empregabilidade de mulheres ou jovens. Em que pese tal consideração, avançamos na análise das mesmas como se fossem matérias não estranhas ao texto.

Nosso relatório retirou qualquer alteração no FGTS destinado ao custeio de cursos para mulheres e não fizemos qualquer alteração na estrutura de funcionamento das CIPAS, apenas ampliamos sua competência para a prevenção de assédio.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão Mista, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária de todas as Emendas de Plenário e, no mérito, pela rejeição das emendas de nº 1 e 2.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada CELINA LEÃO
Relatora

2022-3277

